Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 12 de julho de 2022.

Aos 12 (doze) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois, às 10:00h (dez horas), na sede da companhia, situada na Avenida Nossa Senhora dos Navegantes nº 675, Conj.1200-A, Enseada do Suá, Vitória (ES), CEP 29.050-912, reuniram-se os acionistas de MARCA CAFÉ COMÉRCIO EXPORTAÇÃO S.A., Sr. Mário de Abreu Guerra e o Sr. Luiz Antonio Guerra Caliari, representando a integralidade das ações, para a ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 12 DE JULHO DE 2022, atendendo à convocação da Diretoria por carta convite. Composta a mesa dos trabalhos, com o Diretor Superintendente Sr. MÁRIO DE ABREU GUERRA na Presidência e eu, Luiz Antonio Guerra Caliari como Secretário. Considerada regular a Assembleia Geral na qual compareceram todos os Sr. Presidente acionistas, declarou aberto os independentemente de outras formalidades, face a convocação ter sido efetuada nos termos do Artigo 124, da Lei nº 6.404/76. De imediato solicitou ao Secretário que procedesse a leitura da pauta da AGE que consta as seguintes matérias: I - Alterar a atividade econômica da companhia, conforme CAPÍTULO I, Art. 3º do Estatuto Social, II -Alterar o artigo referente a administração da companhia, CAPÍTULO III, **Art. 8º** do Estatuto Social, **III -** Examinar, discutir e votar a proposta de reforma do Estatuto Social apresentada pelos Administradores, e IV -Deliberar sobre a proposta de elevação da remuneração (PRÓ-LABORE) dos Administradores. Dando prosseguimento e após distribuídas cópias da proposta de reforma do Estatuto Social da Companhia, bem como a (PRÓ-LABORE) proposta de elevação da remuneração Administradores, o Presidente da mesa, colocou as matérias em discussão

Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 12 de julho de 2022.

e votação, que após debatidas as matérias, foram tomadas as seguintes **DELIBERAÇÕES**:

I – Aprovada a alteração de atividade econômica da companhia, conforme
 CAPÍTULO I, Art. 3º do Estatuto social, passando a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 3º - Constituem o objeto social da Companhia:

- a) o comércio no mercado interno e externo de produtos primários, semimanufaturados e manufaturados, tais como: comércio atacadista de café em grão, comércio atacadista de café "in natura" comércio atacadista de café verde, comércio atacadista de sacaria, e a exportação dos mesmos;
- b) administração e aluguéis de imóveis próprios; e
- c) participação em empresas coligadas e controladas."
- II Aprovada a alteração da administração da companhia, conforme CAPÍTULO III, Art. 8º do Estatuto social, passando a vigorar com a seguinte redação:
- **ARTIGO 8º -** A sociedade será administrada por uma Diretoria constituída de 02 (dois) membros, eleitos pela Assembleia Geral, sendo DIRETOR SUPERINTENDENTE e DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO.
- § 1º O mandato da Diretoria é de 03 (três) anos, devendo os Diretores permanecer em seus cargos até a posse dos eleitos, permitida a reeleição.
- § 2º Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo

de posse lavrado no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria.

§ 3º - A remuneração dos Diretores será fixada pela Assembleia Geral. Se fixada de maneira global, caberá ao próprio órgão, o rateio da verba estabelecida.

Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 12 de julho de 2022.

III - Aprovado a consolidação do Estatuto Social que será transcrito no final desta Ata nas páginas 5/14 a 14/14; e

IV – Aprovada a elevação da remuneração (PRÓ-LABORE) dos Administradores, no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) para cada Administrador, que serão pagos a partir do mês de julho de 2022. ENCERRAMENTO: Todas as deliberações foram tomadas por unanimidade de votos. Esgotada a Pauta dos trabalhos, o Sr. Presidente declarou encerrados os trabalhos da Assembleia, lendo-se a presente Ata, que foi aprovada sem qualquer restrição e assinada pelo Presidente da mesa Sr. Mário de Abreu Guerra e pelo Secretário Sr. Luiz Antonio Guerra Caliari. A presente ATA constitui cópia fiel da ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA realizada em 12 de julho de 2022.

Vitória (ES), 12 de julho de 2022.

Mário de Abreu Guerra Presidente da Assembleia

Luiz Antonio Guerra Caliari Secretário da Assembleia

Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 12 de julho de 2022.

DECLARAÇÃO DE PRESENÇA DE ACIONISTAS

ACIONISTAS:	NÚMERO DE AÇÕES
	ORDINÁRIAS
Mário de Abreu Guerra	80.691
Luiz Antonio Guerra Caliari	35.887
Total de Ações	116.578

Vitória (ES), 12 de julho de 2022.

Mário de Abreu Guerra Luiz Antonio Guerra Caliari
Presidente da Assembleia Secretário da Assembleia

ESTATUTO SOCIAL (Aprovado pela A.G.E., realizada em 12 de julho de 2022)

CAPÍTULO I

<u>Da Denominação - Sede - Foro - Objeto - Duração</u>

ARTIGO 1º - A **MARCA CAFÉ COMÉRCIO EXPORTAÇÃO S.A.**, é a denominação da Sociedade Anônima de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404/76 de 15 de dezembro de 1976.

ARTIGO 2º - A sociedade tem sede e foro no Município e Comarca de Vitória, no Estado do Espírito Santo, na Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, 675, Conjunto 1200-A, Enseada do Suá - CEP: 29050-912, podendo criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, escritórios e nomear representantes, por deliberação da Diretoria, onde e quando as conveniências sociais indicarem.

ARTIGO 3º - Constituem o objeto social da Companhia:

- a) o comércio no mercado interno e externo de produtos primários, semimanufaturados e manufaturados, tais como: comércio atacadista de café em grão, comércio atacadista de café "in natura" comércio atacadista de café verde, comércio atacadista de sacaria, e a exportação dos mesmos;
- b) administração e aluguéis de imóveis próprios; e
- c) participação em empresas coligadas e controladas.

ARTIGO 4º - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ESTATUTO SOCIAL (Aprovado pela A.G.E., realizada em 12 de julho de 2022)

CAPÍTULO II

Do Capital Social e das Ações

- **ARTIGO 5° -** O Capital Social é de R\$ 5.289.250,00 (cinco milhões, duzentos e oitenta e nove mil, duzentos e cinquenta reais), dividido em 116.578 (cento e dezesseis mil, quinhentos e setenta e oito) ações ORDINÁRIAS, todas nominativas, sem valor nominal.
- § 1º Cada ação dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.
- § 2° A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações, desdobráveis a critério do acionista, o qual arcará com as despesas respectivas, porém, a preço não superior ao custo.
- **ARTIGO 6° -** Aos acionistas é assegurado o direito de preferência às subscrições dos aumentos de capital e garantido em cada exercício, um dividendo mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do Lucro Líquido, na forma do artigo 20, ressalvada a hipótese prevista no § 4° do artigo 202, da Lei n° 6.404/76.
- § 1º O prazo para exercício do direito de preferência será fixado pela Assembleia Geral que deliberar sobre o aumento do Capital, observado o mínimo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da Ata respectiva.
- § 2º Os dividendos serão colocados a disposição dos acionistas, no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação da Ata da Assembleia que os aprovar, sem qualquer

ESTATUTO SOCIAL (Aprovado pela A.G.E., realizada em 12 de julho de 2022)

condicionamento, mas não renderão juros e prescreverão a favor da Companhia em 05 (cinco) anos.

ARTIGO 7º - As alterações do capital processar-se-ão por deliberação da Assembleia Geral, observado, no que couber, o disposto no Capítulo XIV da Lei nº 6.404/76.

CAPÍTULO III

Da Administração

ARTIGO 8° - A sociedade será administrada por uma Diretoria constituída de 02 (dois) membros, eleitos pela Assembleia Geral, sendo DIRETOR SUPERINTENDENTE e DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO.

- § 1º O mandato da Diretoria é de 03 (três) anos, devendo os Diretores permanecer em seus cargos até a posse dos eleitos, permitida a reeleição.
- § 2° Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria.
- § 3º A remuneração dos Diretores será fixada pela Assembleia Geral. Se fixada de maneira global, caberá ao próprio órgão, o rateio da verba estabelecida.

ARTIGO 9° - A Diretoria compete:

- I. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- II. a prática de quaisquer atos de administração no interesse social;

ESTATUTO SOCIAL (Aprovado pela A.G.E., realizada em 12 de julho de 2022)

- III. a representação da sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante repartições ou entidades de direito público ou privado;
- IV. a execução do presente Estatuto Social e das deliberações da Assembleia Geral, bem assim a decisão dos casos nele omissos, respeitadas as normas e disposições legais aplicáveis;
- V. deliberar sobre a abertura e fechamento de filiais, escritórios e outras dependências da Companhia, bem assim, sobre as demais matérias previstas neste Estatuto;
- VI. convocar a Assembleia Geral e apresentar-lhe, anualmente, o relatório da gestão e as demonstrações contábeis;
- VII. assegurar o pleno funcionamento da companhia;
- VIII. preencher provisoriamente, os cargos que se vagarem na Diretoria, "ad referendum" da primeira Assembleia Geral que se realizar.
- IX. deliberar sobre a concessão de garantia e oneração de bens da sociedade,
 e favor de terceiros, nos casos não ressalvados no Art. 13.

ARTIGO 10 - Compete especificamente:

I – AO DIRETOR SUPERINTENDENTE:

- a) representar a sociedade em juízo;
- b) coordenar e superintender todos os serviços e negócios sociais;
- c) orientar a tomada de decisões estratégicas;
- d) dirigir, a nível de cúpula, as relações públicas da sociedade e orientar a sua publicidade institucional;
- e) administrar as compras e os estoques da Companhia;
- f) coordenar a execução dos projetos da empresa;

ESTATUTO SOCIAL (Aprovado pela A.G.E., realizada em 12 de julho de 2022)

- g) coordenar os investimentos e as relações da Companhia, em coligadas e controladas;
- h) presidir as reuniões da Diretoria.

II - AO DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO:

- a) representar a sociedade em juízo;
- b) coordenar a administração de pessoal;
- c) administrar os serviços de apoio da Companhia;
- d) planejar e coordenar a execução da política de comercialização da Companhia, bem assim, as atividades vinculadas ou de apoio à vendas e suprimentos;
- e) planejar e coordenar a execução da política financeira da Companhia;
- f) supervisionar e coordenar a contabilidade e os sistemas de controle patrimonial, de custos e de obrigações.

ARTIGO 11 - As reuniões da Diretoria, serão convocadas por qualquer Diretor e presididas por um deles, escolhido no ato. As deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente, no caso de empate, o voto de qualidade.

ARTIGO 12 - Ressalvadas as hipóteses previstas nos parágrafos deste artigo, a sociedade considerar-se-á obrigada, pela assinatura conjunta de dois Diretores ou, de um deles e um procurador ou, de dois procuradores, observado, quanto a estes, os limites de seus credenciamentos.

ESTATUTO SOCIAL (Aprovado pela A.G.E., realizada em 12 de julho de 2022)

- § 1° Serão praticados, obrigatoriamente por dois Diretores, os atos que impliquem em:
- a) constituição e nomeação de procuradores com poderes de administração ou "ad judicia";
- b) assinatura de certificados de ações ou cautelas representativas de ações da companhia;
- c) alienação ou oneração do fundo de negócios e de bens integrantes do ativo permanente da companhia, quando de valor superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- d) representação e obrigação da companhia na constituição de outras sociedades, na aquisição e alienação de participações societárias.
- § 2º A representação da Companhia perante outras sociedades, em Assembleia Geral e reunião de sócios, poderá ser exercida por qualquer Diretor, agindo isoladamente, ressalvado o disposto na letra "d" do parágrafo primeiro.
- § 3° Poderão ser praticados por qualquer Diretor ou Procurador, agindo isoladamente, os atos que impliquem em:
- a) emissão e endosso de duplicatas e cambiais para cobrança bancária, caução ou desconto em bancos pela sociedade; endosso de cheques para depósitos nas contas bancárias da sociedade; e endosso em conhecimentos de transportes marítimos;
- b) movimentação da conta vinculada ao FGTS;
- c) cumprimento de obrigações de natureza fiscal, parafiscal ou trabalhista;
- d) verificação e conferência de saldos e extratos bancários;
- e) contratação de câmbio e seguros, declarações de vendas, emissão de guias de embarque, de importação ou de exportação;

ESTATUTO SOCIAL (Aprovado pela A.G.E., realizada em 12 de julho de 2022)

f) contratação de compra e venda de mercadorias do comércio da sociedade, bem como, desembaraço, embarque, recebimento, entrega e conferência das mesmas.

ARTIGO 13 - É expressamente vedada a assinatura de cartas de fianças, a concessão de avais e endossos e a oneração de bens da sociedade em favor de terceiros, ressalvados os atos dessa natureza, relacionados com as atividades e negócios da sociedade, de sociedades coligadas e controladas, e ainda, os casos que tenha sido objeto de expressa deliberação da Diretoria, nesse sentido.

CAPÍTULO IV

Das Assembleias Gerais

ARTIGO 14 - A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da sociedade, com poderes para decidir todos os negócios relativos ao seu objetivo e tomar as deliberações que julgar necessárias à sua defesa e desenvolvimento.

ARTIGO 15 - A Assembleia Geral tem a competência que a Lei e o presente Estatuto lhe outorgam, aplicando-se quanto à convocação, instalação, quórum, legitimação, representação, trabalhos, procedimentos e deliberações da mesma, o que prescreve a lei.

ARTIGO 16 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até o último dia do quarto mês após o término do exercício social e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem a manifestação dos acionistas.

ESTATUTO SOCIAL

(Aprovado pela A.G.E., realizada em 12 de julho de 2022)

ARTIGO 17 – Os trabalhos das Assembleias, serão dirigidos por uma mesa composta de um Presidente, de livre escolha dos acionistas participantes, dentre acionistas ou seu representante, e, de um secretário, escolhido entre os acionistas, ou seu representante, ou empregados da Companhia.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

ARTIGO 18 - O Conselho Fiscal será de funcionamento não permanente, compondo-se de 03 (três) membros e suplentes em igual número e será formado e instalado pela Assembleia Geral, a pedido de acionistas que representem, no mínimo 10% (dez por cento) das ações sem direito a voto ou, 10% (dez por cento) das ações com direito a voto, observando-se quanto à reeleição, investidura, mandato e remuneração de seus membros, o que dispõem os artigos 161, 162 e 149 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal tem as atribuições, deveres e responsabilidades que a lei lhe confere.

CAPÍTULO VI

Do Exercício Social, das Demonstrações Contábeis e dos Lucros

ARTIGO 19 - O exercício social, encerrar-se-á em 31 de dezembro, quando será levantado o Balanço Patrimonial e elaboradas as demais demonstrações contábeis.

ESTATUTO SOCIAL (Aprovado pela A.G.E., realizada em 12 de julho de 2022)

ARTIGO 20 - O resultado apurado no exercício, após feitas as provisões legais e tecnicamente recomendadas, ressalvado quanto ao inciso II deste artigo, a hipótese prevista no parágrafo 4°, do art. 202 da Lei n° 6.404/76, terá a destinação seguinte:

- 5% (cinco por cento) para o Fundo de Reserva Legal, que não exceder a
 20% (vinte por cento) do capital social;
- II. 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento do dividendo mínimo aos acionistas, previsto no Art. 6°;
- III. 10% (dez por cento) para gratificação aos administradores;
- IV. o saldo remanescente terá o destino que a Assembleia determinar.

Parágrafo Único – Por determinação unânime da Diretoria, poderão ser distribuídos dividendos antecipados, com base nos lucros apurados em balanço semestral.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Finais e Transitórias

ARTIGO 21 - É assegurado aos acionistas a preferência à aquisição de ações da Companhia, na proporção de suas participações, para que o acionista que desejar alienar suas ações, notificará a administração da mesma, informando dessa intenção, e indicando o preço e condições de pagamento, para que, no prazo de 40 (quarenta) dias, seja exercitado o direito de preferência pelos interessados.

- § 1º Ficam excluídas do direito de preferência de que trata este artigo, as transferências ou alienações:
- a) por sucessão:
- b) entre cônjuges, ascendentes e descendentes; e
- c) entre acionistas e respectiva sociedade, na qual, participe com mais de 20% (vinte por cento) do Capital Social e vice-versa.

Página 14 de 15

MARCA CAFÉ COMÉRCIO EXPORTAÇÃO S.A. CNPJ/MF N° 32.483.711/0001-50

NIRE N° 32 300 023835

ESTATUTO SOCIAL

(Aprovado pela A.G.E., realizada em 12 de julho de 2022)

§ 2º - Recebida oferta de que trata o "caput" deste artigo, a administração da

companhia notificará no prazo de 10 (dez) dias, todos os acionistas da oferta de

venda.

§ 3º - Não exercitado o direito de preferência no prazo previsto neste artigo, ficará

o acionista ofertante, liberado para oferecer e alienar a terceiros, dentro dos 03

(três) meses subsequentes, por preço não inferior e condição não mais vantajosa

que a da oferta.

ARTIGO 22 - A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei ou por

determinação da Assembleia Geral, a qual caberá estabelecer a forma de

liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar nesse

período.

Vitória (ES), 12 de julho de 2022.

MÁRIO DE ABREU GUERRA Presidente da Assembleia LUIZ ANTONIO GUERRA CALIARI Secretário da Assembleia

Página 14 de 14

MINISTÉRIO DA ECONOMIA Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MARCA CAFE COMERCIO EXPORTACAO S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	
01478087749		
24981028768		